

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 040/2025

O procedimento administrativo/protocolado sob o n.º 23.887.633-8, em nome MUNICIPIO DE GUARATUBA refere-se ao pedido de Licença Prévia – LP para Estruturas Náuticas Isoladas, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, na Praça dos Namorados, entre as Ruas Coronel Afonso Botelho de Souza e Capitão João Pedro, s/nº, CEP 83.280-000, Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

Pois bem, de acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o empreendimento em questão está localizado na Zona de Proteção Histórico-Cultural – ZPHC. No que se refere à adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo, a atividade objeto da presente solicitação é considerada **permitida** pela legislação urbanística municipal vigente, nos termos da Lei nº 2.023, de 2023, conforme consta na referida Certidão – mov. 3, fls. 4.

Ademais, o projeto conta com Declaração de Utilidade Pública Municipal, nos termos do Decreto nº 26.109/2024, conforme registrado no mov. 3, fls. 37-38.

No tocante à anuência da Capitania dos Portos quanto ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, foi anexado o Parecer Provisório de Obras (PIP) nº 20-052/2024, no qual a Agência da Autoridade Marítima, em conjunto com a SPU, declarou não haver objeções à cessão de uso do espaço físico em águas públicas. Tal documento encontra-se no mov. 3, fls. 371-372.

Por fim, foram apresentadas, no mov. 3, fls. 373, recomendações emitidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Guaratuba, as quais deverão ser rigorosamente seguidas pelo empreendedor.

Da análise do processo e considerando as particularidades da atividade pretendida, em 23 de abril de 2025, o Instituto Água e Terra apresentou o Parecer Técnico Conclusivo nº 181/2025, fls. 765-795, por meio do qual opina pelo deferimento da Licença Ambiental requerida, desde que as condicionantes discriminadas nas fls. 785-789 sejam contempladas no corpo da licença para atendimento na íntegra pelo

empreendedor.

Diante do exposto e considerando o posicionamento técnico exarado pelo Instituto Água e Terra, bem como demais anuências, esta Secretaria Executiva considera que a atividade/empreendimento atende aos aspectos e princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual 12.243/1998, Decreto estadual nº7.948/2017, bem como está em rigorosa observância ao disposto no Plano Diretor Municipal vigente.

Curitiba, 08 de maio de 2025.

Giovanna Falavinha Razente

Secretária Executiva

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense